

Trata-se de respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017** do SEMASA de Itajaí(SC), que tem como objeto o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**.

EMPRESA: [REDACTED]

Esclarecimento 1) “Serão aceitas taxas de agenciamento menores ou iguais a zero?”.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (1)

O certame licitatório em tela, não proíbe que licitantes possam ofertar taxas iguais ou menores que zero, logo pode-se entender que será permitido.

Esclarecimento 2) “Em caso de empate entre os valores apresentados por micro e pequenas empresas em nível de lances/propostas, será realizado sorteio para decidir o vencedor? ”.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (2)

O empate na fase de lances, dar-se-á de acordo com o disposto §2º do Art. 44 da Lei Complementar Federal 123/2006, quando se tratar de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Esclarecimento 3) “Qual a empresa atende atualmente o, e qual a respectiva taxa de agenciamento cobrada pela mesma? ”.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (3)

Atualmente o SEMASA não tem este objeto contratado.

Esclarecimento 4) “Serão aceitos como prova de exequibilidade eventuais incentivos e/ou metas globais pagos pelas companhias aéreas?”.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (4)

O Edital não prevê tais requisitos, importante observar a orientação da SUMULA 262 do TCU “O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.

Esclarecimento 5) “Será aceita a participação apenas com envio de envelope?”.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (5)

SIM. Vide orientação do item 5.11 do Edital.

Itajaí (SC) 10 de novembro de 2017

Márcio Venício Bernadino
Pregoeiro
(PORTARIA 043/2017)

Fabricio Antonio dos Santos
Gerente de Suprimentos e Patrimônio